Aquisição de Equipamento Lúdico-Pedagógico para dinamização da atividade ”O Meu Lugar no Mundo”, no Município de Felgueiras.

Aviso NORTE-66-2016-29- Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Operações

CPV- 39162000-5: Equipamento Pedagógico

Caderno de Encargos

Procedimento por Consulta Prévia

Penafiel, setembro de 2020

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar que tem por objeto principal a **Aquisição de Equipamento Lúdico-Pedagógico para dinamização da atividade "O Meu Lugar no Mundo",** no Município de Felgueiras, do Aviso NORTE-66-2016-29 "Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Operações".

2. A aquisição dos bens, objeto do contrato, enquadra-se no âmbito da operação NORTE-08-5266-FSE-000092 – "Passo em Frente/Step Forward", tendo em vista a implementação da atividade do "Empreendedorismo e Cidadania - *O meu lugar no mundo",* no Município de Felgueiras.

3. As especificidades técnicas dos bens objeto do contrato que deverão ser observadas pelos concorrentes são as que constam na Parte II - Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos.

4. As eventuais referências a marcas, a materiais, a produtos, a equipamentos ou Entidades Certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas, sem exceção, ao termo "ou equivalente".

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

 c) O presente Caderno de Encargos;

 d) A proposta adjudicada;

 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

CLÁUSULA 3.ª – DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato manter-se-á em vigor até à entrega dos bens objeto do contrato, no local indicado pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª - ENTREGA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto de contrato devem ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos, após a adjudicação.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante, desde que devidamente fundamentado e com o acordo das partes.

CLÁUSULA 5.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações da entidade adjudicante, sita na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel.

CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de garantia de entrega dos bens objeto do contrato com todos os seus elementos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
 b) O material deverá ser entregue novo, devidamente acondicionado, separado e em óptimas condições de uso;
 c) Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega bem como a instalação são da responsabilidade do fornecedor;
 d) Todos os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega do bem objeto do contrato, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.

e) A obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;

f) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7.ª – PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço base do presente procedimento é de **13 451,04€** (Treze mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e quatro cêntimos)**,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

4. Este valor base está desagregado, por Lotes, da seguinte forma:

a) **Lote 1- Literatura Infantil** – **7 069,08€** (Sete mil e sessenta e nove euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) **Lote 2 – Kit Pré-Escolar** – **6 381,96€** (Seis mil, trezentos e oitenta e um euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 8.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

2. As quantias devidas pela CIM do Tâmega e Sousa, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela CIM do Tâmega e Sousa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetivas.

3. Em caso de discordância por parte da CIM do Tâmega e Sousa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3 as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

5. As faturas deverão ser emitidas em nome da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, **com referência ao n.º do Compromisso que consta na respetiva Requisição Externa.**

6. Em caso de discordância por parte da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 9.ª – PROTEÇÃO DOS DADOS

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas

adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade adjudicante resolver o contrato.

6. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

CLÁUSULA 10.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, previstos na Parte II - Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 11.ª - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 12.ª - GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do

contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura auto de receção dos bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Mapa de Quantidades em anexo ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento de quaisquer bens em falta;

b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;

c) O fornecimento dos bens substituídos;

d) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

CLÁUSULA 13.ª – DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIM do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 14ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa poderá resolver o Contrato.

4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao Adjudicatário.

5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário.

6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa de ser ressarcido nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do Adjudicatário.

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das partes contratantes dará à parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

CLÁUSULA 16ª – FORO COMPETENTE

Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato.

CLÁUSULA 17.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, sendo considerados sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 18.ª – ÂMBITO

O presente procedimento para a Aquisição de Equipamento Lúdico-Pedagógico para dinamização da atividade "Empreendedorismo e Cidadania - O Meu Lugar no Mundo", no Município de Felgueiras", enquadra-se no âmbito da operação NORTE-08-5266-FSE-000092 – "Passo em Frente/Step Forward", aprovada e cofinanciada pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (Norte 2020), no quadro do regulamento específico "Capital Humano".

A atividade do Empreendedorismo e Cidadania está a ser implementada no município de Felgueiras apresentando, como objetivo primordial, instituir um novo paradigma ao serviço de prolongamento de horário, inserido nas Atividades de Animação e Apoio à Família da rede pré-escolar. O município procurou dar a esse "tempo" uma nova dimensão, através da dinamização de atividades lúdico pedagógicas, planificadas e diversificadas que vão de encontro ao bem-estar das crianças.

Assim, numa primeira fase, as Assistentes Técnicas irão beneficiar de sessões de capacitação, que lhes permitirão adquirir conhecimentos, competências e práticas que lhes possibilitem desenvolver de forma lúdica e criativa o prolongamento de horário. Com esta capacitação as Assistentes serão dotadas de um conjunto de ferramentas que lhes permitirão planear, criar e executar atividades lúdicas, inovadoras e diversificadas em contexto não letivo.

Com esta nova abordagem que se pretende instituir ao prolongamento de horário no jardim-de-infância, surge, no âmbito da intervenção deste projeto, a seguinte proposta complementar:

- ✓ Atribuição de um kit Pré-escolar "Prolonga a brincar", para servir de base de trabalho ou fonte de inspiração para a dinamização de atividades diversas, o qual contempla uma seleção de materiais lúdico pedagógicos, artísticos, desportivos e exploratórios para enriquecer e diversificar as dinâmicas a desenvolver no prolongamento de horário;
- ✓ Atribuição de um conjunto de literatura infantil (26 histórias) com objetivo de reforçar a familiaridade das crianças com as histórias e com os livros enquanto portadores de sonhos e fantasias, potenciadores do desenvolvimento do imaginário e da criatividade infantil.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS _ KIT PRÉ-ESCOLAR:

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Atividades Lúdico-Pedagógicas:		
Jogo Sonoro das Emoções	26	Jogo de sons das emoções que reforçam as primeiras competências de escuta e leitura, consciência fonética, conceitos de posição e outras. As crianças ouvem os sons do CD e colocam as fichas nas respetivas imagens de jogo. Inclui 12 cartões de jogo (com 14x21 cm cada) e 8 fotografias por cartão, 120 fichas, um cd-áudio e instruções. A partir dos 4 anos. Dimensões 150x229x41mm. Peso:0,410Kg.
Bloco das Emoções	26	Um conjunto de personagens com peças combináveis entre si (possibilitando mais de 100 combinações possíveis). Inclui 6 cartões de atividade e guia didático. Permite o reconhecimento de emoções básicas e valores (tolerância, empatia, diversidade racial). Dim.: 12 cm.
Jogo do Ganso Gigante	26	Um jogo clássico de tabuleiro, em plástico, que permite momentos de diversão e habilidade mental. A partir dos 3 anos. Dim: 100 × 100 cm.
Jogo de Rãs e Grilos	26	Jogo que inclui 10 rãs e 10 grilos e que consiste em traçar um percurso no chão com casas numeradas, sendo o objetivo alcançar a última casa. A partir dos 3 anos.
Atividades Lúdico-Artísticas:		
Plasticina:		
Amarelo	52	Ligeira e de base vegetal, ideal para uso escolar. Excelente para realizar figuras de pequenas dimensões. Não é sensível à temperatura, não seca quando exposta ao ar, sendo possível trabalhar durante muito tempo, sem cheiro e é lavável com água e sabão. Cada embalagem tem 350 g.
Verde	52	
Azul	52	
Vermelho	52	
Balde Personagens Engraçadas	26	128 peças em plástico com as diversas partes do corpo, que permitem criar personagens divertidas.
Tapetes de Tecelagem Pequenas Pessoas	26	Conjunto de 24 tapetes e guia com sugestões que permita desenvolver as capacidades motoras finas realizando atividades de entrelaçar com estas tiras de cores do arco-íris. Dim.: 15 × 19 cm
Tear de Tecelagem	52	Tear de madeira que inclui 4 rolos de lã (vermelho, amarelo, azul e verde). A partir dos 3 anos. Dim.: 22 × 19 cm.
Atividades Lúdico-Desportivas:		
Discos de Orientação	26	Conjunto de 12 discos em 4 cores diferentes (amarelo, azul, verde e vermelho) com 3 figuras (pés, mãos e setas). Permitem melhorar a coordenação e a orientação. Dim.: Ø 21 cm.
Lança o Disco	26	Conjunto constituído por 1 mega-tijolo, 1 bastão de 60 cm e 8 arcos planos de 30 cm de Ø. Este jogo ajuda as crianças a aperfeiçoar os movimentos, bem como a melhorar a pontaria e concentração.
Paraquedas	26	8 Pegas Dim.: Ø 3,5 m.
Bolas de Espuma:		

Dimensão - 7 cm	52	4 Cores sortidas
Dimensão - 15 cm	52	
Atividades Lúdico-Exploratórias:		
Lupa de Mão	52	Lupa de mão indicada para crianças, aumenta 2 ou 5 vezes. Com suporte e pinça, inclui compartimento na parte traseira para arrumar a pinça.
Binóculo	26	Binóculos e lentes em plástico que permitem realizar diversas atividades. Inclui corrente para pendurar ao pescoço. Ampliação de 6× e lentes de 35 mm de diâmetro. A partir dos 3 anos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS _ LITERATURA INFANTIL:

Nº	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	AUTOR	EDITORA
1	A Menina que não Gostava de Fruta	23	Cidália Fernandes	Edições Livro Directo
2	Que Grande Abóbora Mimi!	23	Korky Paul e Valerie Thomas	Gradiva
3	Para que serve o Ouriço?	25	Raffaello Bergonse	Everest Editora
4	Tudo ao Contrário!	26	Luísa Ducla Soares	Livros Horizonte
5	O Elmer	26	David McKee	Nuvem de Letras
6	Feliz Natal Lobo Mau	26	Clara Cunha	Livros Horizonte
7	Mimi e Rogério no Inverno	24	Korky Paul	Gradiva
8	O Jardim Mágico na Neve	26	Tracey Corderoy	Minutos de Leitura
9	As Mãos não são para bater	23	Martine Agassi	Porto Editora
10	O Monstro das Cores	26	Anna Llenas	Nuvem de Letras
11	As Minhas Emoções	26		Porto Editora
12	O Texugo e a Grande Tempestade	26	Suzanne Chiew	Minutos de Leitura
13	A Viagem da Sementinha	24	Maria Isabel Loureiro	Everest Editora
14	Este Livro Comeu o Meu Cão	25	Richard Byrne	Booksmile
15	A minha Mãe é Mágica	26	Sabrina Moyle	Booksmile
16	Damião a Toupeira Furacão	26	Anna Llenas	Nuvem de Letras
17	Riscarriscos	26	Clara Cunha	Livros Horizonte
18	Laura e os Monstros dos Sonhos	26	Klaus Baumgart	Minutos de Leitura

19	Um Inverno Perfeito	26	Cristina Sitja Rubio	Orfeu Negro
20	Palhaço	26	Quentin Blake	Editorial Caminho
21	O meu pai é incrível	26	Sabrina Moyle e Eunice Moyle	Booksmile
22	O meu Livro	24	Pedro Reisinho	Edições Gailivro
23	Quem dá um abraço ao Martim?	26	David Mellin	Minutos de Leitura
24	Amigos	26	Eric Carle	Kalandraka
25	O rapaz que desligou o Sol	26	Paul Brown e Mark O´Hanlon	Booksmile
26	A Mimi vai à praia	26	Valerie Thomas	Gradiva
26	**TOTAL**	**660**		

MÁRIO ANDRÉ PATRÍCIO TEIXEIRA JÚLIO
Assinado de forma digital por MÁRIO ANDRÉ PATRÍCIO TEIXEIRA JÚLIO
Dados: 2020.06.01 14:12:48 +01'00'